DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9517/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23838/2017
PROTOCOLO	: 1864344
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ASSESSORIA CONTÁBIL NA ÁREA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 19/2017, a formalização do Contrato n. 1258/2017 e do 1º Termo Aditivo celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda, visando à prestação de serviços de assessoria contábil na área pública, no valor inicial de R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 19/2017, da formalização do Contrato n. 1258/2017 e do 1º Termo Aditivo (peça n. 32 / f. 331-335).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 45, f. 376-378, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e do Termo Aditivo (*PARECER PAR – 3ª PRC – 23838/2017*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 19/2017)

O certame – *Pregão Presencial n. 19/2017* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, do art. 27 a 32 e 38, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização do Contrato n. 1258/2017

O Contrato n. 1258/2017 contém as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/93, elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida à respectiva nota de empenho.

Dessa forma, nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de *regularidade* do presente contrato, celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Moraes Assessoria Contábil e Gestão Pública Ltda. é medida que se impõe.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.3. Do Termo Aditivo

A formalização do 1º Termo Aditivo contém os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das tempestivas publicações, previstas nos artigos 55, 57, § 1º, 61, parágrafo único, todos da lei n. 8.666/1993.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 19/2017, da formalização do Contrato n. 1258/2017 e do 1º Termo Aditivo, realizados de acordo com o art. 3º da lei n. 10.520/2002 e arts. 27 a 32 e 38, 54 a 64 da lei n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd